



#### Processo nº 3828 /2022

# **TÓPICOS**

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

**Tipo de problema:** Defeituoso, causou prejuízo

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição do sofá ao abrigo da

garantia (€2.035,00).

## Sentença Nº 198 / 2023

#### PRESENTES:

Reclamante Reclamado

## **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a representante do reclamante e o representante da reclamada.

# **FUNDAMENTAÇÃO:**

Foi dada a palavra ao representante da reclamada em primeiro lugar e por ele foi dito que, do relatório do senhor perito não se pode concluir que o defeito invocado pelo reclamante seja do sofá ou da própria limpeza do mesmo, levada a efeito pela reclamada no decurso da utilização do sofá após a compra.

Ouvida de seguida a representante do reclamante por ela foi dito que, embora o senhor perito não tenha chegado a uma conclusão direta das origens da mancha, no seu entender caberá à reclamada a reparação do sofá.

O sofá, objeto de reclamação foi adquirido há já alguns anos ou seja, a 27/11/2018, e foi objeto de duas peritagens que se mostram junto ao processo e que foram notificadas a cada uma das partes.





Da análise dos relatórios do senhor perito, não se pode concluir que o sofá tenha defeito ou que a mancha resulta de uma conduta irregular por parte da reclamada.

### **DESPACHO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas. Notifique-se.		
	Lisboa, 24 de Maio de 2023 O Juiz Árbitro	
	(Dr. José Gil Roque)	